



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2017

(De iniciativa parlamentar)

“Dispõe sobre os procedimentos para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Artigo 2º – Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção:

II – Divulgação de informações de interesse público; e

III – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo Único - O acesso à informação não se aplica:

I – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II – Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

- I – Informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – Documento: unidade de registro de informações;
- III – Informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
- IV – Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V – Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VI – Veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio; e
- VII – Clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão.

Capítulo II

Seção I – Do Acesso a Informações

Artigo 4º - É dever das entidades subordinadas a esta Resolução garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 2º.

Artigo 5º - O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único – Estará isento de ressarcir os custos, o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Seção II – Da Implementação do Sistema de Acesso

Artigo 6º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas, cabendo-lhes atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

SIC: **Parágrafo Único** – Para a consecução de suas finalidades, compete ao

I – O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – O registro do pedido e a entrega do respectivo protocolo;

III – O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber, e

IV – O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

Artigo 7º - A Câmara Municipal garantirá o serviço de informação ao cidadão por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – serviço de atendimento pessoal;

III – recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º - Os pedidos e requerimentos realizados por meio virtual (e-mail e formulário no *site*) serão encaminhados diretamente à Diretoria Geral, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.

§ 2º - A Diretoria Geral providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Procuradoria Jurídica, que dentro de 7 (sete) dias enviará parecer à Assessoria Parlamentar, a qual auxiliará o Presidente da Casa na resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.

§ 3º - O prazo final mencionado no “§2º” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§ 4º - Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

Seção III – Do Pedido de Informação

Artigo 8º - O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica, e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário anexo, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo Único – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 9º – O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de quinze dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Artigo 10 – Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

Capítulo III – Das Informações Sigilosas e Pessoais

Artigo 11 – Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único – O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Artigo 12 – Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II – Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do

Município;

III – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV – Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, e seus familiares, e

V – Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 13 – Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II – O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo Único – Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por Decreto.

Artigo 14 – As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º - A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem.

§ 2º - O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II – Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III – Cumprimento de ordem judicial; e

IV – Defesa de direitos humanos.

Artigo 15 – A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no artigo 14, não poderá ser invocada:

I – Quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II – Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Presidente da Câmara, em ato devidamente fundamentado.

Artigo 16 – O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Capítulo IV – Dos Recursos

Artigo 17 – Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 6º desta Resolução, a negativa de acesso deverá ser encaminhada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I – Razões da negativa e seu fundamento legal;
- II – Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente, justificadamente, pedir a reconsideração ao Presidente da Câmara no prazo de dez dias; e
- III – No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação ao Presidente da Câmara no prazo de dez dias.

Capítulo V – Das Responsabilidades

Artigo 18 – O agente público será responsabilizado se:

- I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;
- III – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;
- IV – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;
- VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

Artigo 19 – O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Capítulo VI – Das Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL

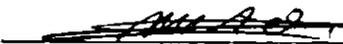
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

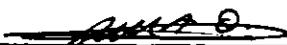
Artigo 20 – Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
21 de março de 2017.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
21 de março de 2017.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
21 de março de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Vereador Presidente

Registrado em livro próprio nº 01
fls. nº. 39/verso.
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 21
de março de 2017.


Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)